



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Divisão das Comissões



MENSAGEM N° 98/2020.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1146/2020

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Ordem do Dia _____

Data 21/12/20 Horário 10:45

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *“Dispõe sobre a autorização de parcelamento dos valores provenientes do cumprimento da alínea “a” do § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.”*

O referido projeto de lei busca regularizar os valores devidos ao Instituto de Previdência e Assistência Médica do Município de Porto Velho (IPAM) pelo ente federativo municipal, com a finalidade de compensar a diferença entre a receita e despesa do Fundo Financeiro de que trata a alínea “a”, § 1º do art. 15, da Lei Complementar Municipal nº 404, de 27 de dezembro de 2010.

Destinando os valores devidos ao IPAM em cumprimento da legislação vigente, ao passo que ainda oportuniza proteção os servidores municipais abrigados pelo respectivo Fundo, bem como permite ao Município a regularidade de suas obrigações com o IPAM, sem prejudicar a contas pública do Executivo Municipal.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 18 de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA
CHAVES:4765182
2404
HILDON DE LIMA CHAVES

Assinado de forma digital por
HILDON DE LIMA
CHAVES:47651822404
Dados: 2020.12.18 14:45:19
-04'00'

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 1146/2020

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 21/12/20 Horário 10:45

“Dispõe sobre a autorização de parcelamento dos valores provenientes do cumprimento da alínea “a” do § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

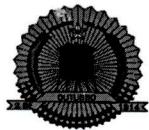
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos valores decorrentes do cumprimento da alínea “a”, § 1º do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 404/2010, no valor principal de **R\$ 163.050.190,75 (cento e sessenta e três milhões cinquenta mil cento e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas.

Art. 2º As parcelas serão corrigidas, anualmente, a partir de janeiro, de acordo com a variação acumulada da Unidade Padrão Fiscal – UPF do município.

Parágrafo único. O vencimento da primeira prestação deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento

Art. 3º Implicará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, e aplicação de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor remanescente atualizado na forma do artigo anterior.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, a Procuradoria Geral do Município e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, ficarão responsáveis pela elaboração e fiel cumprimento do termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



acordo de parcelamento de que trata o Art. 5º-A da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.